

BOLETIM INTERNO Nº 010/2023

Publicado em 10 de maio de 2023.

PRIMEIRA PARTE

Assuntos do Gabinete

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alteração

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

PORTARIA SDSCJPVD nº 48/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023.

A Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO**, CPF 031.002.614-88, Matrícula nº 455.559-7, Gerente Geral de Proteção Social, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de GESTOR do Termo de Colaboração 004/2022, e seus aditivos, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e Centro de Desenvolvimento e Cidadania – CDC, CNPJ: 03.970.166/0001-29, conforme estabelece o disposto na alínea g do inciso V do Art. 35 e o Art. 61 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e no inciso IV do Art. 8º e nos Arts. 77 e 78 do Decreto nº 44.474 de 23 de maio de 2017, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023.

Art. 2º Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração 004/2022, e seus aditivos, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e Centro de Desenvolvimento e Cidadania – CDC, os servidores **VIVIANE WANDERLEY CAVALCANTI SANTOS**, CPF nº 030.609.404-52, Matrícula 389.607-2, Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; **JOSÉ ROBERTO ALVES DE SOUZA**, CPF 995.966.284-53, Matrícula nº 456.482-0, Coordenador de Gestão do Trabalho e Educação Permanente; e **PAULA VANUSA DE SANTANA TAVARES DE OLIVEIRA**, CPF 457.431.184-34, Matrícula nº 303.267-1, Gestora de articulação, sem prejuízo de suas atividades laborais, conforme disposto na Cláusula Nona do referido Termo; na alínea h do inciso V do art. 35 e no art. 59 da Lei

13.019 de 31 de julho de 2014, e no inciso IV do art. 8º e nos Arts. 23 e 24 do Decreto nº 44.474 de 23 de maio de 2017, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ana Carolina Pessoa Cabral

Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude, Prevenção à Violência e às Drogas

TERMO DE ACEITE DE GESTOR DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de Gestor(a) da Parceria firmada entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e o(a) Centro de Desenvolvimento e Cidadania, decorrente do Termo de Colaboração 004/2022 e seus aditivos, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto do respectivo Termo de Fomento, como estabelecem os dispositivos abaixo transcritos:

Lei Federal Nº 13.019/2014

Art. 58 A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o

alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Decreto Estadual Nº 44.474/2017

Art. 77. O gestor da parceria, agente público designado por ato publicado na imprensa oficial, com poderes de controle e fiscalização, será indicado no termo de fomento ou termo de colaboração.

Art. 78. Constituem deveres do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, informado no art. 75 deste Decreto;

IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Recife, 01 de abril de 2023.

ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO
Gerente Geral de Proteção Social
Matrícula nº 455.559-7

TERMO DE ACEITE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria firmada entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e o(a) Centro de Desenvolvimento e Cidadania, decorrente do Termo de Colaboração 004/2022 e seus aditivos, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto do respectivo Termo de Fomento, como estabelecem os dispositivos abaixo transcritos:

Lei Federal Nº 13.019/2014

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Decreto Estadual Nº 44.474/2017

Art. 73. A comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado incumbido do apoio e acompanhamento da execução de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A comissão referida no *caput* será designada por ato publicado na imprensa oficial e integrada por, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas.

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º Não poderá compor a comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 5º Para fins do § 4º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 6º Configurado o impedimento previsto no §4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 7º É possível a designação de uma comissão de monitoramento e avaliação para cada instrumento ou de comissões permanentes.

Recife, 01 de abril de 2023..

VIVIANE SANTOS WANDERLEY | Mat. 389.607-2

JOSÉ ROBERTO ALVES DE SOUZA | Mat. 456.482-0

PAULA VANUSA DE SANTANA TAVARES DE OLIVEIRA | Mat. 303.267-1

PORTARIA SDSCJPVD nº 49/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023.

A Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **PÂMELLA TORRES DE DEUS**, CPF 096.947.524-18, Matrícula nº 456.475-8, Gerente de Proteção Social Básica, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de GESTOR do Termo de Colaboração 003/2022, e seus aditivos, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES, CNPJ: 10.333.399/0001-86, conforme estabelece o disposto na alínea g do inciso V do Art. 35 e no Art. 61 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e no inciso IV do Art. 8º e nos Arts. 77 e 78 do Decreto nº 44.474 de 23 de maio de 2017, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023.

Art. 2º Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração 003/2022, e seus aditivos, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES, os servidores **MICHELLE RODRIGUES DE LIMA**, CPF nº 037.604.594-98, Matrícula 456.477-4, Gerente de Gestão da Informação do SUAS; **FELIPE GABRIEL GOMES DE MEDEIROS**, CPF 082.508.674-40, Matrícula nº 456.474-0, Superintendente de Gestão do SUAS e **SUELLY DA SILVA CYSNEIROS**, CPF 127.249.804-25, Matrícula 363.870-7, Gerente de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, sem prejuízo de suas atividades laborais, conforme disposto na Cláusula 9.1 do referido Termo, na alínea h do inciso V do Art. 35 e no Art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e no inciso IV do Art. 8º e nos Arts. 23 e 24 do Decreto nº 44.474 de 23 de maio de 2017, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ana Carolina Pessoa Cabral

Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas

TERMO DE ACEITE DE GESTOR DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de Gestor(a) da Parceria firmada entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e o(a) Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social, decorrente do Termo de Colaboração 003/2022, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto do respectivo Termo de Fomento, como estabelecem os dispositivos abaixo transcritos:

Lei Federal Nº 13.019/2014

Art. 58 A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - [\(revogado\)](#);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Decreto Estadual Nº 44.474/2017:

Art. 77. O gestor da parceria, agente público designado por ato publicado na imprensa oficial, com poderes de controle e fiscalização, será indicado no termo de fomento ou termo de colaboração.

Art. 78. Constituem deveres do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, informado no art. 75 deste Decreto;

IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Recife, 01 de abril de 2023.

PAMELLA TORRES DE DEUS
Gerente de Proteção Social Básica
Matrícula nº 456.475-8

TERMO DE ACEITE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria firmada entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e o(a) Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social, decorrente do Termo de Colaboração 003/2022 e seus aditivos, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto do respectivo Termo de colaboração, como estabelecem os dispositivos abaixo transcritos:

Lei Federal Nº 13.019/2014

Art. 58 A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - [\(revogado\)](#);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Decreto Estadual Nº 44.474/2017:

Art. 73 A comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado incumbido do apoio e acompanhamento da execução de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A comissão referida no *caput* será designada por ato publicado na imprensa oficial e integrada por, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas.

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º Não poderá compor a comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 5º Para fins do § 4º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 6º Configurado o impedimento previsto no §4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 7º É possível a designação de uma comissão de monitoramento e avaliação para cada instrumento ou de comissões permanentes.

Recife, 01 de abril de 2023.

MICHELLE RODRIGUES DE LIMA | MAT. 456.477-4

FELIPE GABRIEL GOMES DE MEDEIROS | MAT. 456.474-0

SUELLY DA SILVA CYSNEIROS | MAT. 457.026-0

PORTARIA SDSCJPVD nº 50/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023.

A Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **KAMYLLA GODÊ DE VASCONCELLOS**, CPF 052.385.864-77, Matrícula nº 456.476-6, Gerente de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de FISCAL do Contrato de Gestão 005/2014 e seus aditivos, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES, CNPJ: 10.333.399/0001-86, conforme estabelece o disposto no inciso III do Art. 58 e caput do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e suas alterações, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão 005/2014 e seus aditivos, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES, os servidores **VIVIANE WANDERLEY CAVALCANTI SANTOS**, CPF nº 030.609.404-52, Matrícula 389.607-2, Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; **VICTOR HUGO SOUZA MIRANDA**, CPF 113.742.524-50, Matrícula nº 456.465-0, Assistente Técnico; e **MARIA LUIZA DA SILVA WANDERLEY**, CPF 174.579.124-87, Matrícula nº 17.856-0, Técnica de Nível Médio, sem prejuízo de suas atividades laborais, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta, do referido contrato, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ana Carolina Pessoa Cabral

Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas

TERMO DE ACEITE DE FISCAL DE CONTRATO

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de **FISCAL do Contrato de Gestão 005/2014 e seus aditivos**, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - IEDES, CNPJ 10.333.399/0001-86, conforme estabelece o disposto no inciso III do Art. 58 e caput do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto dos respectivos contratos, como estabelecem as legislações e normas concernentes a função.

Recife, 01 de abril de 2023.

KAMYLLA GODÊ DE VASCONCELOS

Gerente de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Matrícula 456.476-6

TERMO DE ACEITE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Declaramos ciência da designação para compor, sem prejuízo de minhas atividades laborais, **A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO dos Contratos de Gestão 005/2014 e seus aditivos**, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - IEDES, CNPJ 10.333.399/0001-86, conforme estabelece o disposto no inciso III do Art. 58 e caput do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto dos respectivos contratos, como estabelecem as legislações e normas concernentes a função.

Recife, 01 de abril de 2023.

VIVIANE SANTOS WANDERLEY

GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE | MAT. 389.607-2

VICTOR HUGO SOUZA MIRANDA

CHEFE DE GABINETE | MAT. 456.465-0

MARIA LUIZA DA SILVA WANDERLEY

TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO | MAT. 17.856-0

PORTARIA SDSCJPVD nº 51/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023.

A Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **KAMYLLA GODÊ DE VASCONCELLOS**, CPF 052.385.864-77, Matrícula nº 456.476-6, Gerente de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de FISCAL do Contrato de Gestão 009/2014, e seus aditivos, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES, CNPJ: 10.333.399/0001-86, conforme estabelece o disposto no inciso III do Art. 58 e caput do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e suas alterações, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão 009/2014, e seus aditivos, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES, os servidores **FELIPE GABRIEL GOMES DE MEDEIROS**, CPF 082.508.674-40, Matrícula nº 456.474-0, Superintendente de Gestão do SUAS; **ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO**, CPF 031.002.614-88, Matrícula nº 455.559-7, Gerente Geral de Proteção Social; e **MARIA LUIZA DA SILVA WANDERLEY**, CPF 174.579.124-87, Matrícula nº 17.856-0, Técnica de Nível Médio, sem prejuízo de suas atividades laborais, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta, do referido contrato, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ana Carolina Pessoa Cabral

Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas

TERMO DE ACEITE DE FISCAL DE CONTRATO

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de **FISCAL do Contrato de Gestão 009/2014 e seus aditivos**, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - IEDES, CNPJ 10.333.399/0001-86, conforme estabelece o disposto no inciso III do Art. 58 e caput do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto dos respectivos contratos, como estabelecem as legislações e normas concernentes a função.

Recife, 01 de abril de 2023.

KAMYLLA GODÊ DE VASCONCELOS

Gerente de Proteção Social Especial de Média Complexidade
Matrícula 456.476-6

TERMO DE ACEITE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Declaramos ciência da designação para compor, sem prejuízo de minhas atividades laborais, **A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO dos Contratos de Gestão 009/2014 e seus aditivos**, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - IEDES, CNPJ 10.333.399/0001-86, conforme estabelece o disposto no inciso III do Art. 58 e caput do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto dos respectivos contratos, como estabelecem as legislações e normas concernentes a função.

Recife, 01 de abril de 2023.

FELIPE GABRIEL GOMES DE MEDEIROS

Superintendente de Gestão do SUAS | Mat. 456.474-0

ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO

Gerente Geral de Proteção Social | Mat. 455.559-7

MARIA LUIZA DA SILVA WANDERLEY

Técnica de Nível Médio | Mat. 17.856-0

PORTARIA SDSCJPVD nº 52/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023.

A Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **KAMYLLA GODÊ DE VASCONCELLOS**, CPF 052.385.864-77, Matrícula nº 456.476-6, Gerente de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de FISCAL do Contrato de Gestão 001/2016, e seus aditivos, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES, CNPJ: 10.333.399/0001-86, conforme estabelece o disposto no inciso III do Art. 58 e caput do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e suas alterações, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão 001/2016, e seus aditivos, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES, os servidores **FELIPE GABRIEL GOMES DE MEDEIROS**, CPF 082.508.674-40, Matrícula nº 456.474-0, Superintendente de Gestão do SUAS; **ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO**, CPF 031.002.614-88, Matrícula nº 455.559-7, Gerente Geral de Proteção Social; e **MARIA LUIZA DA SILVA WANDERLEY**, CPF 174.579.124-87, Matrícula nº 17.856-0, Técnica de Nível Médio, sem prejuízo de suas atividades laborais, conforme disposto na Cláusula Décima Quinta, do referido contrato, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ana Carolina Pessoa Cabral

Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas

TERMO DE ACEITE DE FISCAL DE CONTRATO

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de **FISCAL do Contrato de Gestão 001/2016 e seus aditivos**, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - IEDES, CNPJ 10.333.399/0001-86, conforme estabelece o disposto no inciso III do Art. 58 e caput do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto dos respectivos contratos, como estabelecem as legislações e normas concernentes a função.

Recife, 01 de abril de 2023.

KAMYLLA GODÊ DE VASCONCELOS

Gerente de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Matrícula 456.476-6

TERMO DE ACEITE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Declaramos ciência da designação para compor, sem prejuízo de minhas atividades laborais, **A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO dos Contratos de Gestão 001/2016 e seus aditivos**, firmados entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - IEDES, CNPJ 10.333.399/0001-86, conforme estabelece o disposto no inciso III do Art. 58 e caput do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto dos respectivos contratos, como estabelecem as legislações e normas concernentes a função.

Recife, 01 de abril de 2023.

FELIPE GABRIEL GOMES DE MEDEIROS

Superintendente de Gestão do SUAS | Mat. 456.474-0

ANDREZA SÔNIA COSTA RODRIGUES PACHECO

Gerente Geral de Proteção Social | Mat. 455.559-7

MARIA LUIZA DA SILVA WANDERLEY

Técnica de Nível Médio | Mat. 17.856-0

PORTARIA SDSCJPVD Nº 58/2023, de 10 de maio de 2023.

A Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para compor a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE, **CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**, na qualidade de Coordenador e representante estadual/titular, e **ANDREZA SÔNIA RODRIGUES COSTA PACHECO**, na qualidade de Coordenadora Substituta e representante estadual/suplente; **FELIPE GABRIEL GOMES DE MEDEIROS**, na qualidade de representante estadual/titular e **PÂMELLA TORRES DE DEUS**, na qualidade de representante estadual/suplente; **MICHELLE RODRIGUES DE LIMA** na qualidade de representante estadual/titular e **SUELLY DA SILVA CYSNEIROS**, na qualidade de representante estadual/suplente; **VIVIANE WANDERLEY CAVALCANTI SANTOS**, na qualidade de representante estadual/titular e **KAMYLLA GODÊ DE VASCONCELOS**, na qualidade de representante estadual/suplente; **PAULA VANUSA DE SANTANA TAVARES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante estadual/titular e **MARILLIA GABRIELLA TORRES DE ANDRADE**, na qualidade de representante estadual/suplente; **CÁTIA SILENE QUEIROZ DE SANTANA ANDRADE**, na qualidade de representante estadual/titular e **CLÁUDIA MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE**, na qualidade de representante estadual/suplente; **CARLOS ROBERTO DE MELO OURO PRETO**, na qualidade de representante municipal/titular, município de Saloá – pequeno porte I, Agreste Meridional, e **ELIZABETE RODRIGUES MONTEIRO**, na qualidade de representante municipal/titular, município de Cumaru, pequeno porte I, Agreste Setentrional; **FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA**, na qualidade de representante municipal/suplente, município de Angelim – pequeno porte I, Agreste Meridional, e **CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA**, na qualidade de representante municipal/suplente, município de Maraial – pequeno porte I, Mata Sul; **MARIA LÚCIA NOGUEIRA LINHARES MARQUIM**, na qualidade de representante municipal/titular, município de São Caetano – pequeno porte II, Agreste Central, e **JOANISA MOREIRA BELÉM SARAIVA**, na qualidade de representante municipal/suplente, município de Exu – pequeno porte II, Sertão Araripe; **PENÉLOPE REGINA SILVA DE ANDRADE**, na qualidade de representante municipal/titular, município de Surubim – médio porte,

Agreste Setentrional, e **ANNE ANAIDE DE OLIVEIRA BANJA** na qualidade de representante municipal/suplente, município de Ipojuca – médio porte, Região Metropolitana; **ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS**, na qualidade de representante municipal/titular, município de Cabo de Santo Agostinho – grande porte, Região Metropolitana, e **JOSÉ ADHERVAL DE BARROS**, na qualidade de representante municipal/suplente, município de Vitória de Santo Antão – grande porte, Região da Mata Sul; **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**, na qualidade de representante municipal/titular, município de Recife – metrópole, Região Metropolitana, e **GERUZA BERNADETE DE MOURA FELIZARDO**, na qualidade de representante municipal/suplente, município de Recife – metrópole, Região Metropolitana.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANA CAROLINA PESSOA CABRAL

Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas

PORTARIA SDSCJPVD Nº 59, DE 10 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de cofinanciamento de Benefícios Eventuais Emergenciais por meio do Sistema de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para os municípios de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, e deliberada pela Resolução CEAS Nº 296/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO a Portaria SDSCJ nº 187, de agosto de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento aos municípios para custeio de benefícios Eventuais,

CONSIDERANDO os pleitos dos municípios de Caruaru e Santa Cruz de Capibaribe por meios de Ofícios e apresentação de documentos exigidos (ofício, Decreto de Emergência, Reconhecimento Federal – S2ID),

CONSIDERANDO a Nota Técnica da equipe da Proteção Social Básica,

CONSIDERANDO critérios pactuados na Resolução CIB/PE nº 05, de 19 de abril de 2023, e deliberado pelo CEAS Resolução nº 599, de 25 de abril de 2023,

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o cofinanciamento de Benefícios Eventuais Emergenciais por meio do Sistema de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinado aos municípios de Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe, a qual foi decretada situação de emergência, em virtude das fortes chuvas ocorridas no mês de março do ano em curso.

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO
ESTADO DE MUDANÇA

Art. 2º – O referido cofinanciamento será pago em parcela única compreendendo, que o município de grande porte Caruaru receberá R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e o município de médio porte Santa Cruz do Capibaribe receberá R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Art. 3º – Para consolidar o referido cofinanciamento do Benefício Eventual Emergencial 2023, os municípios Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe, deverão encaminhar o termo aditivo ao termo de aceite, assinado e carimbado, podendo ser digitalizado em formato PDF e encaminhado juntamente com o ofício à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, para o email: faf@sdscjpvd.pe.gov.br.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Ana Carolina Pessoa Cabral

Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

10 de maio de 2023.

Ana Carolina Pessoa Cabral

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E AS DROGAS.
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E AS DROGAS.